



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 380, de 2023, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

12 de junho de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei nº 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei (PL) nº 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.*

O PL, que tem dois artigos, busca, em resumo, incluir, no Estatuto da Cidade, como diretriz da política urbana, a adoção de medidas integradas que permitam a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade. Também acrescenta estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas como instrumentos dessa política.

A proposição já foi aprovada pela Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, foi distribuída à CMA onde também foi aprovada, sem emendas.



No prazo para o oferecimento de emendas no Plenário, observou-se a apresentação de três emendas. Por consequência, a matéria retornou a esta Comissão para análise dessas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação da natureza e defesa dos recursos naturais, conforme preceitua o inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, as emendas ao PL nº 380, de 2023, justificam a apreciação deste colegiado. Por se tratar da única comissão a apreciar as emendas, cabe também à CMA se debruçar sobre seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nesse sentido, cabe-nos informar que as emendas não apresentam nenhum óbice de natureza constitucional e jurídica e não conflitam com disposições do Regimento Interno do Senado Federal. Não está vedada a iniciativa parlamentar para a sua apresentação, e, dessa forma, não há afronta aos arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, é importante analisá-las individualmente.

A **Emenda nº 1-PLN**, de autoria do Senador Alessandro Vieira, é um substitutivo ao PL nº 380, de 2023. Com 12 artigos, dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados das mudanças climáticas, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). O art. 11 do substitutivo acrescenta novo parágrafo ao art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a aplicação de recursos desse fundo na elaboração e na implementação de planos municipais de adaptação à mudança do clima ou de planos municipais de mudança do clima que incluam o componente adaptação.

O substitutivo veiculado na Emenda nº 1-PLN, apesar de meritório, é **inadequado** ao PL nº 380, de 2023. Ainda que aborde tema correlato ao objeto do PL, trata-se de assunto distinto. O objeto do PL nº 380, de 2023, é bastante específico: alterar o Estatuto da Cidade para estabelecer



como diretriz da **política urbana** o fomento à construção de **cidades** resilientes às mudanças climáticas. Para isso, faz dois acréscimos pontuais ao Estatuto da Cidade: um novo inciso XXI no art. 2º, para incluir como diretriz da política urbana a adoção de medidas integradas que permitam a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade; e o inciso VII no *caput* do art. 4º, para inserir os estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas entre os instrumentos da política urbana.

Aprovar um substitutivo que dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação, que vão muito além da política urbana, **seria uma completa distorção do PL nº 380, de 2023**. Note-se que o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA) abrange ações nas áreas de agricultura, segurança alimentar e nutricional, biodiversidade e tantas outras. Além disso, com o substitutivo perde-se a oportunidade da alteração pontual e necessária no Estatuto da Cidade.

Ademais, há outro motivo a tornar descabida a adoção do substitutivo proposto. O Plenário aprovou, no último dia 15 de maio, o PL nº 4.129, de 2021, das Deputadas Tabata Amaral, Joenia Wapichana e Talíria Petrone e dos Deputados Nilto Tatto, Alessandro Molon e Camilo Capiberibe, que *dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima*. A proposição foi aprovada nos termos do substitutivo da CMA, cujo texto era idêntico ao da Emenda nº 1-PLEN ao PL nº 380, de 2023, com duas subemendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O substitutivo da CMA é de autoria do Senador Alessandro Vieira, autor também da emenda que ora analisamos. Assim, conclui-se que o conteúdo da emenda já foi aprovado pelo Senado, no âmbito do PL nº 4.129, de 2021, que será remetido de volta à Câmara dos Deputados, sem prejuízo do texto original do PL nº 380, de 2023.

Isto posto, a Emenda nº 1-PLEN deve ser rejeitada.

A **Emenda nº 2-PLEN**, de autoria da Senadora Eliziane Gama, acrescenta o § 4º ao art. 4º do Estatuto da Cidade, na forma do art. 1º do PL nº 380, de 2023, para especificar que os estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas previstos pela proposição dentre os instrumentos da política urbana *devem, prioritariamente, apontar as medidas necessárias a mitigação dos riscos para garantia da permanência da população nos territórios e, em caso de impossibilidade, criar diretrizes para reassentamento*



nas proximidades, em conformidade com a Lei N° 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

Consideramos a emenda meritória, na medida em que estabelece um conteúdo obrigatório nos estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas que é muito pertinente, porque cuida de apontar aquilo o que é necessário para tentar manter a população longe dos riscos climáticos. Contudo, **é necessário melhorar a redação da emenda**, pois não cabe a estudos criar diretrizes para reassentamento, mas sim sugeri-las ao Poder Público. Por isso, ajustamos a redação da emenda, por meio de subemenda que apresentamos, a fim de substituir a expressão “criar diretrizes” por “propor ações ao Poder Público”.

Por fim, a **Emenda nº 3-PLEN**, também de autoria da Senadora Eliziane Gama, altera a redação dos dois incisos incluídos no Estatuto da Cidade pelo PL nº 380, de 2023. No inciso XXI do art. 2º, inclui as palavras “social e ambiental” para qualificar os contextos de vulnerabilidade que devem ser priorizados na diretriz voltada à adoção de medidas integradas de adaptação e mitigação na política urbana. Consideramos essa alteração meritória, de forma a não deixar dúvida sobre as duas vertentes de vulnerabilidade a serem atacadas nas ações de adaptação e de mitigação dos impactos da mudança do clima no âmbito da política urbana.

A outra alteração proposta pela Emenda nº 3-PLEN, incide no inciso VII do art. 4º do Estatuto da Cidade, que inclui os estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas entre os instrumentos da política urbana. A emenda específica que em tais estudos devem ser incluídos *fatores sociais com o olhar diferenciado para as mulheres, raça e pobreza*.

Entendemos a intenção da autora, que vai na direção de privilegiar, nos estudos, um enfoque nas populações sujeitas a maior vulnerabilidade social e econômica. Sabemos que a vulnerabilidade climática é maior nas populações negras e periféricas, como consequência do que tem sido chamado de “racismo ambiental”. Assim, **é meritória a iniciativa** da Senadora Eliziane Gama, mas nos parece que a redação proposta para o inciso VII do art. 4º não é a mais adequada de acordo com a boa técnica legislativa, de modo que propomos um ajuste no texto por meio de subemenda.



III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 1-PLN e pela regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade e, no mérito, pela **aprovação** das Emendas nºs 2 e 3-PLN, com as seguintes subemendas que apresentamos:

SUBEMENDA Nº 1 - CMA

(à Emenda nº 2-PLN ao PL nº 380, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma da Emenda nº 2-PLN ao Projeto de Lei nº 380, de 2023:

“Art. 4º

.....

§ 4º Os estudos referidos no inciso VII do *caput* deste artigo devem, prioritariamente, apontar as medidas necessárias à mitigação dos riscos para garantia da permanência da população nos territórios e, em caso de impossibilidade, propor ações ao Poder Público para reassentamento nas proximidades, em conformidade com a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.” (NR)

SUBEMENDA Nº 1 - CMA

(à Emenda nº 3-PLN ao PL nº 380, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma da Emenda nº 3-PLN ao Projeto de Lei nº 380, de 2023:

“Art. 4º

.....

VII – estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas, que abordem, entre outros, fatores sociais, com destaque ao acometimento diferenciado das populações de acordo com recortes de gênero, raça e renda.

.....” (NR)



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****24ª, Extraordinária**
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGERIO MARINHO		1. WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 380/2023)

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1-PLEN E PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 2 – PLEN/CMA COM A SUBEMENDA Nº 1 – CMA E DA EMENDA Nº 3 – PLEN/CMA COM A SUBEMENDA Nº 1 - CMA.

12 de junho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6952216519>